

A Inserção do Outro no Horizonte Dialógico Entre o Direito e a Psicanálise

Marcus da Costa Ferreira

Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Capital-RJ.

1 - INTRODUÇÃO

Repensar o horizonte dialógico entre o Direito e a Psicanálise é um convite à reflexão crítica sobre a constituição de cada um destes saberes, dos quais uma das consequências nos leva à nudez de muitos de nossos preconceitos, certezas, seguranças e “verdades” estabelecidas e também a um mergulho no próprio rio de nossa contemporaneidade. Não é isto o que me proponho a realizar totalmente aqui. Se assim o afirmo, é tanto em nome do espaço e da proposta exigidos para este trabalho quanto em nome – conquanto não houvesse esta exigência – da pretensão desta tarefa. Pois qualquer tentativa de abarcar temática de tal porte e complexidade exige inicialmente o reconhecimento de se estar diante de um terreno movediço, descontínuo e perigoso, onde, de um lado, temos a ciência do Direito, constituída por sua razão iluminista, herdeira de fortes influências do Positivismo; e, de outro lado, temos, sub-repticiamente, as ciências incipientes da Psicanálise e da Psicologia, ainda percebidas em suas marginalidade e estranheza.

O presente trabalho propõe, então, repensar a relação Direito/Psicanálise/Psicologia através de uma incômoda pergunta: quais estratégias adotar no ato de julgar em nossa contemporaneidade pós-utópica, pós-moderna, cujo fundamento se perfaz paradoxalmente pela certeza de que a verdade é impossível de ser alcançada, seja por uma só ou mais de uma ciência ou saberes? Talvez a pergunta devesse ser reformulada a partir

* Trabalho apresentado no curso "Princípios de Psicanálise Jurídica", realizado em 9, 16 e 24 de abril e 11 e 18 de maio de 2012, como parte do Programa de Atualização de Magistrados e Inserção Social da EMERJ.

desse reconhecimento da fragilidade de qualquer tentativa de obtenção de sentido e verdade em um tempo à deriva de sua própria identidade e, assim, reconhecendo esse ponto, me perguntaria qual seria uma das possíveis estratégias do espaço do julgar, capaz de lidar com os impasses do presente, (des)reconhecendo-se em meio a uma modernidade eternamente atravessada pela crise? O que seria o ato de julgar, as suas ressignificações, “o Justo”, no entendimento de Paul Ricoeur, em nosso tempo?

Uma das respostas a essa pergunta se reveste neste trabalho de uma proposta que reconhece na categoria do “outro” um ponto de interseção desses saberes, a partir do qual pode ser construída uma ética da inclusão.

Para isso, em um primeiro momento, iremos organizar certo conhecimento relativo a essas duas ciências, de forma a enfatizar a questão da alteridade inicialmente como um ponto de conflito e depois como um horizonte dialógico entre elas. Esse outro, a ser aprofundado em um segundo momento deste trabalho, presente no conflito psicanalítico e jurídico, não inclui somente a parte, as partes do processo, mas, além desses, todos os atores desta cena: o psicólogo/psicanalista forense e também o Juiz, que deve tentar reconhecer as ilusões e armadilhas de seu seguro manto da imparcialidade e de suas claras certezas normativas e se construir como sujeito nesse processo de reconhecimento da alteridade, sabedor de que seu julgamento não deve ser um ato isolado restrito às questões normativas. Ou melhor, nas palavras do professor e doutrinador Luiz Gustavo Grandinetti: o juiz de hoje não está “mais só, muito menos só com a lei. Em redor dele está toda a complexidade da sociedade que ele deve estar em condições de interpretar, além de interpretar a norma. Não há mais espaço para um juiz que seja um passivo aplicador da lei.” (CARVALHO, 2003)

Nesse sentido, apresento como caso concreto o trabalho nomeado “Grupo de Reflexão”, proposto depois de uma série de reuniões com o corpo de psicólogos em atuação na Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, onde atualmente exerço a função de juiz titular.

2 - VERDADE E SUJEITO - A DIMENSÃO DO OUTRO

Pensar o Direito hoje é reconhecer os muitos discursos que o atravessam ao longo de seu percurso histórico, e com isto identificar algumas linhas teóricas que ainda constituem referências aos juristas até nossa atualidade. Nesse vasto campo de possibilidades teóricas, aproveitamos

o recorte teórico realizado pela psicanalista Mara Caffé em sua obra **Psicanálise e Direito**.

Uma destas influências reconhecidas na construção do Direito, sem dúvida nenhuma, nos foi deixada por Kelsen ao construir um dos pilares do que se denomina a teoria pura do Direito ou teoria do Direito Positivo, em que se busca esquadriñar a ciência jurídica, delimitando-lhe o objeto bem como identificando aspectos próprios. Aqui reina absoluta a norma jurídica, que não só confere sentido aos fatos como também se encontra inserida em um conjunto de normas integrantes do ordenamento jurídico.

Outra linha teórica importante a ser assinalada compreende o Direito como um fenômeno da cultura, de caráter histórico e concreto. Para Miguel Reale: “Nada mais ilusório do que reduzir o Direito a uma geometria de axiomas, teoremas e postulados normativos, perdendo-se de vista os valores que determinam os preceitos jurídicos e os fatos que os condicionam, tanto na sua gênese, quanto na sua ulterior aplicação” (REALE, 1972, v. 2, p. 495). A crítica desse pensamento em relação ao positivismo baseia-se principalmente no fato de Kelsen excluir a historicidade do ordenamento jurídico, entendendo o Direito como portador de uma essência que é igual em qualquer tempo e sociedade. A inclusão do fato e do valor como componentes da estrutura do Direito indica uma das diferenças fundamentais neste momento, e amplia a esfera desse saber, que sai de um campo puramente lógico e abstrato e se encarna em dimensões históricas e concretas, perfazendo-se em experiências sociais valoradas pelas relações humanas.

Uma terceira linha a ser observada é construída pelo pensamento do acadêmico Tercio Sampaio Ferraz Jr., que, entre outros aspectos, identifica que a prudência romana, conquistada na Antiguidade Clássica como exercício de uma atividade ética, passou a adotar um sentido cada vez mais dogmático e tecnológico na atualidade (CAFFÉ, 2010, p. 141). Segundo Ferraz Jr., podemos dizer que atualmente a ciência dogmática do Direito cumpre as funções típicas de uma tecnologia, podendo instrumentalizar-se a serviço da ação sobre a sociedade. O problema apontado pelo jurista é que o pensamento tecnológico é, sobretudo, um pensamento fechado à problematização dos seus pressupostos, a fim de cumprir sua função de criar condições para a ação, fazendo com que todo um procedimento específico seja desenvolvido para decidir os conflitos, ou seja, estamos aqui diante da prática jurídica institucional.

Mantidas as devidas diferenças, essa crítica realizada por Ferraz na atualidade ironicamente assemelha-se em alguns aspectos ao momento histórico do surgimento de uma nova Justiça, a qual será progressivamente substituída por um conjunto de instituições controladas pelo Estado, tendo a função de administrar as massas revoltas e assegurar a ordem pública, diferenciando-se do modelo arbitral de Justiça presente na Idade Média. Dessa forma, a partir de meados do século XVIII, para Michel Foucault, começa o embrião daquilo que se tornará o aparelho judiciário, e com ele toda a máquina penitenciária e seu programa tecnológico peculiar, juntamente com o novo personagem produto desta situação, o delinquente. Para captar essa nova objetividade, novos sujeitos serão investidos de poder e novas técnicas de exame serão desenvolvidas (FOUCAULT, 1993, p. 223). Assim, se julgar estava anteriormente associado ao estabelecimento da verdade de um crime e ao apontamento de seu autor, agora esse ato reveste-se de outro objetivo: o de julgar as paixões, vontades e disposições. É nesse momento que emergem instituições laterais à justiça com as funções de vigilância e correção: trata-se de um novo saber de exame, organizado em torno da norma pelo controle dos indivíduos ao longo de sua existência. Segundo Foucault, essa é a base do poder, a forma do saber-poder que vai dar lugar não às grandes ciências de observações, como no caso do inquérito, mas ao que chamamos de ciências humanas: Psiquiatria, Psicologia, Sociologia. (FOUCAULT, 1986, p. 88).

A Psiquiatria e Psicologia inserem-se então nesse contexto positivista como uma estratégia de patologização do crime e, conforme Tania Kolker, esse momento nos deixará como legado uma certa tradição inteiramente maniqueísta de “perceber os que delinquem como um *outro* perigoso, pernicioso à sociedade, desumano, verdadeiro monstro e por isso incapaz de viver entre os homens de bem” (KOLKER, 2005, p. 182).

As ciências acima referidas inseriram-se na seara jurídica como prática e discurso suplementares e subordinados ao Direito, delimitando e controlando o outro em sua dimensão psíquica, quase como um objeto que deve se sujeitar a determinado ordenamento jurídico, devendo ser constantemente vigiado em nome da manutenção da ordem social; por sua vez, ao refletirmos sobre o nascimento e o lugar pertinentes à Psicanálise, enquanto ciência independente, veremos que o foco da visão sobre o outro muda substancialmente. Se ambos os saberes lidam com a verdade e o sujeito, no saber psicanalítico, o que temos é a incerteza de qualquer

pretensão totalizante em relação à subjetividade, ou melhor, o sujeito, e conseqüentemente o outro, serão sempre inalcançáveis, descentralizados, despidos de essência. Assim, o primeiro passo para lidar com essa situação é o reconhecimento da existência paradoxal do ser humano, de sua dimensão errante. Se o sujeito delimitado pelo Direito age conscientemente, ou deveria agir, às claras, submetendo-se às leis estabelecidas, por sua vez, o sujeito da Psicanálise encontra-se às cegas, no escuro mundo do seu inconsciente, guiado pelas leis mutantes do seu aparelho psíquico, e, ao tatear em busca de sua felicidade, é quase inevitável o sofrer. Para Freud, em **O Mal-Estar na Civilização**, o sofrer nos ameaça a partir de três lados: o próprio corpo, o mundo externo e as relações com outros seres humanos. Ao refletir sobre a busca da felicidade, o autor reconhece que a relação com os outros acaba por indicar a insuficiência das normas que regulam os vínculos humanos na família, no Estado e na sociedade:

Temos outra atitude para com a terceira fonte de sofrimento, a social. Esta não queremos admitir, não podendo compreender por que as instituições por nós mesmos criadas não trariam bem-estar e proteção para todos nós. Contudo se lembrarmos como fracassamos justamente nessa parte da prevenção do sofrimento, nasce a suspeita de que aí se esconderia um quê de natureza indomável, desta vez da nossa própria constituição psíquica. (FREUD, 2011, p. 30)

Ao reconhecer que boa parte da culpa por nossa miséria humana vem do que se chama civilização, Freud vai, ao longo de sua obra, deslindar os significados dessa palavra e seu trajeto histórico, desenvolvendo a ideia de que, ainda que fonte de sofrimento, a civilização é necessária, principalmente como modo de regulação das relações dos homens entre si, das relações sociais, que dizem respeito ao indivíduo enquanto vizinho, colaborador, objeto sexual de outro, membro de uma família e Estado (FREUD, 2011, p. 40). O autor prossegue, reconhecendo que a vida humana em comum se torna possível apenas quando há uma maioria mais forte e que se conserva diante de qualquer indivíduo, de forma que o poder dessa comunidade se estabelece como “direito”, em oposição ao poder do indivíduo, condenado como força bruta. Assim, temos a “justiça” como garantia de que a ordem legal colocada não será violada em lugar de um indivíduo. A consequência disso é o desafio encontrado pela

humanidade: encontrar o equilíbrio adequado, nas palavras do autor, que traga felicidade entre as exigências individuais e as do grupo, culturais; “é um dos problemas que concernem a seu próprio destino, a questão de se este equilíbrio é alcançável mediante uma determinada configuração cultural ou se o conflito é insolúvel” (FREUD, 2011, p. 41).

Podemos dizer que a Justiça, enquanto espaço deste antigo conflito, encontra no elemento do outro o seu ponto de atrito e de crescimento: o outro enquanto reconhecimento das diferenças, o outro enquanto emergência de novos direitos e o outro enquanto lugar de reflexão crítica sobre o próprio ato de julgar. É a inserção do outro no convívio social que vai alavancar o tenso e rico conflito instaurado entre a dimensão da norma e a da subjetividade: se a Psicanálise e a Psicologia não podem, via de regra, se imiscuir no ordenamento jurídico, se não lhes cabe tal papel, no entanto, não podemos deixar de reconhecer a sua importância no desenvolvimento do processo e no descobrimento da “verdade”, ou melhor, a sua contribuição como elemento de reflexão crítica e instrumento capaz de minimizar o sofrimento humano.

3- ESTRATÉGIAS JURÍDICAS E PSICANALÍTICAS: A INCLUSÃO DO OUTRO

Reconhecida a importância da prática e do discurso da Psicanálise e da Psicologia nos conflitos sociais, mais especificamente, nas demandas judiciais, principalmente em relação à ressignificação do outro, gostaria de expor aqui, como caso concreto, em que podemos observar essa interação Justiça/Psicologia, a criação do Grupo de Reflexão, instaurado após uma série de reuniões e debates entre o corpo de psicólogos da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital e este magistrado.

Lidar com os conflitos judiciais pertinentes à área da infância e juventude é uma árdua tarefa, pois, sem minimizar as outras áreas, sabemos que a adolescência é uma das fases consideradas cruciais ao desenvolvimento humano, em que temos a vivência de uma complexidade psicossocial marcada não só por alterações físicas e psíquicas, mas também sujeita aos inúmeros apelos de uma sociedade contemporânea de consumo, da rapidez, da imagem, da constante banalização da violência e, no caso do Brasil, marcada por profundas desigualdades sociais. Lidar com esse cenário do “adolescer” solicita do juiz uma maior sensibilidade

e, como diria Ricoeur, um ato de julgar fenomenológico. É preciso, nas palavras do professor Grandinetti, “descer” de nosso cômodo lugar e ser o juiz-ator, colocando-se “liminarmente ao lado da parte”, para concretizar genuínos direitos fundamentais, e, com isso, desenvolver uma coragem que deve ultrapassar o campo do jurídico e ousar em outras áreas de atuação. Essa foi a situação com a qual me deparei ao assumir a titularidade da VII/Capital: a de que, mais do nunca, o Direito, diante dos desafios encontrados, deve dialogar com outros saberes.

Uma das questões com a qual me deparei diz respeito ao uso de drogas pelos chamados “adolescentes em conflito com a lei”, caso, aliás, de saúde pública, que demanda a criação e desenvolvimento de práticas, de ações e intervenções entre os Poderes. Entre essas ações, podemos citar a prevenção, a qual, aliás, foi apresentada como um dos pressupostos delineados na Política Nacional sobre Drogas, no eixo de desenvolvimento de projetos estratégicos. Como contraponto a uma prática passada essencialmente repressiva no combate ao uso de drogas, a ênfase nas ações de prevenção, que também aposta no valor da responsabilidade compartilhada, tem sido comprovadamente mais efetiva, além de ter um custo menor.

A partir desta realidade, como atuante na seara socioeducativa, afirmo ser imperiosa a necessidade de participação da esfera judiciária em práticas cuja proposta se delineie no sentido de enfrentar a questão da drogadicção entre nossa juventude, pois o abuso de drogas, além de causar danos físicos, mentais e psíquicos ao usuário, acrescidos dos problemas familiares, perfaz um círculo vicioso composto por violência e criminalidade. Inúmeras podem ser as causas que levam o jovem de qualquer classe social a experimentar e depois fazer uso habitual de substâncias entorpecentes, mas um ponto aqui é crucial ao se tratar de jovens pertencentes a uma classe desprivilegiada, o de que as drogas utilizadas por crianças e adolescentes de baixa renda são mais um dos meios que os levarão a um risco social ainda maior, tendo em vista que a exclusão social destes será cada vez mais acentuada. Se os jovens de baixa renda já encontram menos oportunidades de crescimento e pleno desenvolvimento, agora, os que se drogam se encontram em situação mais precária, face sua vulnerabilidade física e psíquica que os podem conduzir a um estado de total degradação humana, caso não tenham o tratamento e a orientação adequadas.

Dessa forma, foi implementado o programa “Grupo de Reflexão” em que, por meio de encontros semanais com duração de duas horas, são

realizadas dinâmicas grupais, debates e jogos interativos, com a utilização de recursos audiovisuais em que são discutidas questões como direito, oportunidade social, uso de drogas, violência, relações familiares. Ressalta-se que procuramos fazer com que os adolescentes não se sintam pressionados nem excluídos, e sim percebam que os problemas deles são os problemas de todos e que podem, sim, transformar suas vidas por meio do trabalho e do estudo. Importante destacar a fala do professor Benilton Bezerra em uma de suas aulas a respeito da diferença entre agressividade e violência ir ao encontro de nossa linha de atuação, pois muitas vezes o que percebemos é que estes jovens utilizam a agressividade como forma de não invisibilidade, como apelo à Lei, inserção social, e, aproveitando este “apelo”, tentamos desenvolver uma ética da inclusão, ou seja, levá-los a acreditarem em si mesmos e no seus potenciais, canalizando a agressividade como força motriz para realização de seus projetos.

Nesse sentido, muitos jovens do grupo são encaminhados para cursos profissionalizantes, às vezes até com a inclusão no mercado de trabalho, para atendimento na rede do município, para terapia familiar. Mais do que tudo, tornam-se assim visíveis, tomam visibilidade, deixam de ser um “outro” da “delinquência”, da perniciosidade, da falta de voz e de corpo e passam a ser o Outro para o qual temos que desviar nossos olhares e ações. “O Justo”, dessa forma, concretiza-se como um julgamento que altera vidas, inserindo-se na dimensão carnal da existência com todos os seus conflitos e idiossincrasias, acreditando que o Direito não é soberano para “resolver” os conflitos humanos e precisa de outras vozes e saberes. Importante apontar também que não se quer aqui “desresponsabilizar” o adolescente que cometera ato infracional, e sim superar uma pesada tradição menorista que ora carrega traços de um paternalismo ainda existente, ora trata o jovem como um adulto a ser severamente punido em benefício da sociedade. No entanto, o importante também é ressocializar esses jovens com práticas inclusivas, possibilitando um ambiente acolhedor. Nas palavras do professor Benilton:

Incapaz de fazer uso de seus potenciais vitais, o sujeito perde a esperança de construir uma vida com sentido para si e de encontrar para si um lugar no mundo partilhado. Quando o ambiente não é capaz de oferecer destinos aceitáveis para a agressividade inerente a toda vida saudável, é a violência que entra em seu lugar. (BENILTON, 2006, p. 55)

Temos então o juiz como ator e um duplo criador: o que cria possibilidades e vai além da letra fria da lei, encarna o Direito em sua dimensão temporal, social, reconhecendo e compartilhando outros saberes e o que cria um novo lugar da Justiça que se amplia e admira dimensões éticas. Julgar, conforme Paul Ricoeur, não é somente opinar, avaliar, mas também considerar verdadeiro e justo e, por fim, tomar posição. ❖

4- REFERÊNCIAS

BEZERRA JR, Benilton. **Reflexões sobre a violência urbana: insegurança e desesperanças**. RJ: Editora Mauad, 2006.

BEZERRA JR., Bezerra, FIGUEIREDO, Luis Claudio & HORNSTEIN, Luis. “Psicanálise: uma leitura da condição humana”. **Revista Percuso**, n. 42.

CAFFÉ, Mara. **Psicanálise e Direito**. SP: Quartier Latin, 2010.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. “A politização do judiciário e marketing institucional”. Tese apresentada e aprovada por unanimidade no Encontro Estadual de Juizes do Rio de Janeiro, em setembro de 2003, em Mangaratiba, RJ e no Congresso Brasileiro de Magistrados, em outubro de 2003, em Salvador, Bahia.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. RJ: Nau Editora, 1986.

FREUD, Sigmund. **O Mal-Estar na Civilização**. RJ: Pinguim, Companhia das Letras, 2010.

KOLKER, Tania. “A atuação dos psicólogos no sistema penal”. In: GONÇALVES, Hebe Signorini & BRANDÃO, Eduardo Ponte (organ.) **Psicologia Jurídica no Brasil**. RJ: Nau Editora, 2005.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1972.

RICOEUR, Paul. **O Justo**. RJ: Martins Fontes, 2008.